

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: aghirbl7  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  01/04/2020  Projeto de lei nº 265/2020  Protocolo nº 2088/2020  Processo nº 451/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Defesa Sanitária Animal para a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA para o transporte de animais doados para utilização em Leilões Beneficentes no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido, no transporte de animais doados para realização de Leilões Beneficentes, o direito à isenção sobre o pagamento de Taxa de Defesa Sanitária Animal para a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado de Mato Grosso, prevista na Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se Leilões Beneficentes aqueles realizados em prol do auxílio e benefício de entidades filantrópicas com sede no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Estado de Mato Grosso, quando da realização de Leilões Beneficentes em prol de entidades filantrópicas, cita-se como exemplo o Hospital do Câncer, é buscado incessantemente pelos organizadores pessoas que possuam condições para a doação de animais.

Entretanto, um dos entraves existentes em nosso território é o fato de que além da doação destes animais



para o evento o produtor rural ainda necessita da emissão e pagamento da Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado de Mato Grosso, prevista na Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso.

Por se tratar de um evento de caridade, nada mais justo que o Poder Executivo conceda a isenção do pagamento da GTA, não impondo custos extras a uma boa ação realizada pelo doador, eis que certamente este já contribuirá para o desenvolvimento Estado quando da doação de seu animal, que será revertido em renda para manutenção e aparelhamento das entidades filantrópicas organizadoras destes eventos.

Deste modo, Nobres Pares, sem maiores delongas, resta demonstrada a importância da presente propositura, qual eu conto com o apoio de meus colegas para a aprovação nesta Augusta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Março de 2020

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual